



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

LEI N.º 1.261, DE 04 DE MAIO DE 2011.

DOM Nº 63
Data: 28.05.2011
Pág. 01

Proíbe a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É vedada a prática de nepotismo, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, sendo nulos os atos que a configurarem.

Art. 2º. Constituem práticas de nepotismo:

I. O exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda, de função gratificada, por cônjuge companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, ou de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados à administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional

II. O exercício de cargo em comissão ou de confiança ou ainda, de função gratificada, por cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou or afinidade até terceiro grau dos Vereadores Municipais ou de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Poder Legislativo.

III. O exercício, nos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de cargo em comissão ou de confiança ou ainda, de função gratificada, por cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, ou de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados à administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, em circunstância que caracterizem



Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN

Av. Alexandre Cavalcanti, s/n – Centro Administrativo

São Gonçalo do Amarante – RN – CEP 59.290-000

CNPJ/MF Nº 08.079.402/00001-35

ajuste para burlar as regras da presente lei, mediante reciprocidade nas nomeações ou designações;

IV. A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores ou de Servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados à administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

V. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual seja sócio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores ou de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados à administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional;

VI. A contratação e a manutenção de contrato de prestação de serviço com empresa da qual seja sócio, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e de ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, vinculados à entidade contratante;

Parágrafo único. A vedação constante do inciso IV deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento de preceito legal.

Art. 3º. O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma do artigo 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante(RN), 04 de maio de 2011.

190º. da Independência e 123º. da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-RN